



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

CAPITULO I

Objetivo e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar criado por meio da Lei Municipal Nº 151/94, de 08 de novembro de 1994, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo. Foi criado para acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, as Entidades Executoras, bem como zelar pela qualidade da Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas sanitárias;

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas dos Programas de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;

VII – Sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa de Alimentação Escolar;

VIII – Apreciar e votar anualmente, o plano de ação dos Programas de Alimentação Escolar a ser apresentado pela Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), setor da Merenda Escolar.

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

IX – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos da Entidade Executora ou nas Unidades Escolares.

X – Comunicar à Entidade Executora Sobre qualquer irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios ou furtos, dos quais o CAE tomar conhecimento.

CAPITULO II

Da Composição

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares acompanhados com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes dos pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações Círculos de Pais e Mestres escolhidos em Assembleia convocada para este fim;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil local, preferencialmente integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através do CONSEA, eleitos através de assembleia.

a) Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

b) A indicação dos representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelo respectivo órgão da classe. Essa assembleia deverá ser registrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada a prefeitura que, por sua vez, deverá encaminhar uma cópia ao FNDE;

c) A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita a partir de uma assembleia específica dos conselhos escolares ou das associações de pais e mestres, ou de entidades similares, na qual serão escolhidos os pais

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

que comporão o CAE do município de Tianguá. Essa assembleia deverá ser registrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada a prefeitura que, por sua vez, deverá encaminhar uma cópia ao FNDE;

d) A indicação do representante das entidades civis organizadas deverá ser feita em assembleia específica, que reunirá o maior número possível de entidades civis organizadas do Município e que sejam integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através do CONSEA, devendo ser lavrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada a prefeitura que, por sua vez, deverá encaminhar uma cópia ao FNDE;

e) Cabe ao Poder Executivo Municipal acatar todas as indicações feitas pelos segmentos citados anteriormente e providenciar a respectiva nomeação, por meio de instrumento legal próprio (Portaria, Decreto), encaminhando cópia da correspondente publicação ao FNDE;

f) O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos entre os membros representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, pais de alunos e entidades civis organizadas, titulares em assembleia especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados, sem qualquer interveniência da Prefeitura, sendo lavrado em ata, devidamente assinada pelos conselheiros titulares presentes, cuja cópia deverá ser encaminhada ao FNDE.

Art. 4º - O presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O CAE elegerá dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário (a).

§ 2º - Os Membros e o Presidente do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida recondução por igual período.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante e não remunerado.



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I** – coordenar as atividades do Conselho;
- II** – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;
- III** – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV** – abrir, prorrogar, encerrar e suspender reuniões do Conselho;
- V** – determinar a verificação da presença;
- VI** – determinar a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- VII** – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII** – colocar as matérias em discussão e votação;
- IX** – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X** – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI** – decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XII** – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII** – mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIV** – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV** - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI** – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII** – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII** – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

XIX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – justificar seu voto, quando for o caso;

X – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - No caso de exclusão por falta ou pedido do titular e/ou do seu suplente a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO V

Dos serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo(a) Secretário(a) eleito(a) pelo Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I** – secretariar as reuniões do Conselho;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – preparar as pautas das reuniões;
- IV** – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V** – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI** – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** – recolher as proposições apresentada pelos membros do Conselho;
- VIII** – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX** – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Parágrafo único – O Secretário Executivo, não sendo membro titular do Conselho, poderá participar das discussões sem direito a voto.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10 – As reuniões serão:

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

I – ordinárias bimestralmente na última terça-feira de cada mês;

II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no paragrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 12 – Na reunião ordinária do mês de fevereiro o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos Programas de Alimentação Escolar, apresentada pelo Município.

Art. 13 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV – ordem do dia.

Paragrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 – O expediente se destina à assinatura do livro de presença, à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

Art. 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Art. 17 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 18 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 5º deste Regimento.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Das Votações

Art. 21 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovaram e levantando o braço os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Das Decisões

Art. 24 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 25 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Das Atas

Art. 26 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser lavradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas serão subscritas pelo redator.

§ 4º - A votação da ata da reunião anterior deverá ficar registrada na ata seguinte.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Art. 27 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.



Conselho de Alimentação Escolar
"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

Art. 28 – Este Regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 29 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados mediante deliberação dos membros do CAE.

Tianguá, 26 de agosto 2025.

Helena de Lima Vieira dos Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Rua Teófilo Ramos, 320, Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará